

Projeto de Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família do 1º Ciclo do Ensino Básico na rede pública do Município de Valongo

Preâmbulo

A forma como a sociedade está hoje estruturada não permite que as pessoas adultas com responsabilidades parentais possam usufruir do tempo adequado e desejável junto das suas crianças, o que tornou necessário que os estabelecimentos de ensino da rede pública passassem a dispor de outras condições e medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, considerando as dificuldades de articulação entre o horário laboral de pais, mães / encarregados e encarregadas de educação e o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Neste contexto, e de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013, a Componente de Apoio à Família (CAF) destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos e alunas do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), antes e depois das atividades letivas ou de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva e meses de junho e julho, permitindo uma ocupação útil dos tempos não letivos e garantindo assim a oferta de uma diversidade de atividades relevantes para a formação dos alunos e alunas.

Esta componente pode ser assegurada por Associações de Pais, Autarquias, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas. Assim, numa lógica de adaptação dos tempos de permanência dos alunos e alunas nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e após auscultação de necessidades dos pais, mães e encarregados e encarregadas de educação, são elaboradas as presentes normas de funcionamento da CAF.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

As presentes normas de funcionamento foram elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do nº 3 do artigo 19.º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro e da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e no Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho.

Artigo 2.º

Definições

1. Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos e alunas do 1º CEB antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção lectiva.
2. A CAF integra as Modalidades A, B e C, conforme segue:
 - a) **Modalidade A:**

Contempla o **Acolhimento**, que consiste na receção e acompanhamento dos alunos e alunas antes das atividades letivas ou de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 7,30H e as 9,00H;

b) **Modalidade B**, que inclui:

- i. **O Acolhimento**, consistindo na receção e acompanhamento dos alunos e alunas antes das atividades letivas ou de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 7,30H e as 9,00H;
- ii. **O Prolongamento de Horário**, consistindo no acompanhamento dos alunos e alunas após as atividades letivas ou de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 17,30H e as 19,00H, proporcionando o acompanhamento aos trabalhos de casa e o desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais;
- iii. **As atividades nas interrupções letivas**, consistindo na receção, acompanhamento dos alunos e alunas e desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais entre as 7,30H e as 19,00H, nos intervalos de tempos definidos anualmente por despacho do Ministério da Tutela, compreendendo os seguintes períodos:
 - Entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo;
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa.
- iv. **As Atividades nos meses de junho e julho** – a partir do último dia do calendário escolar, em junho, até ao último dia útil do mês de julho – consistindo na receção, acompanhamento dos alunos e alunas e desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais

c) **Modalidade C**, consistindo na receção, acompanhamento dos alunos e alunas e desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais entre as 7,30H e as 19,00H. Contempla a possibilidade de frequência diária, apenas em períodos de pausa letiva ou a partir do último dia do calendário escolar – no mês de julho – até ao último dia útil do mês de julho.

3. A oferta da CAF no 1º CEB ocorre quando justificada pelas necessidades das famílias, sendo asseguradas por entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas, situação esta devidamente enquadrada no Despacho nº 9265-B/2013, de 15 de julho.

Artigo 3.º

Destinatários

1. A CAF destina-se a alunos e alunas que frequentam os estabelecimentos do 1º CEB da rede pública do concelho de Valongo.
2. Nos períodos de funcionamento da CAF apenas poderão permanecer nos estabelecimentos de ensino as alunas e alunos inscritos no Agrupamento respetivo.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. A CAF assenta numa parceria entre o Município de Valongo, os Agrupamentos de Escolas e outras entidades parceiras, adiante designadas como entidades gestoras da CAF.
2. A CAF funciona nos dias úteis, de 1 de setembro a 31 de julho, excetuando feriados do calendário civil e, eventualmente, tolerâncias de ponto concedidas. Neste último caso os encarregados e encarregadas de educação receberão informação atempada.
3. Se durante o período letivo se verificar a ausência do professor ou professora titular, a CAF não assegurará a componente letiva.

Artigo 5.º

Requisitos para a implementação da CAF

1. A implementação da CAF será aferida anualmente, consoante diagnóstico de necessidades da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas, em articulação com o Município e entidades gestoras da CAF.
2. O número mínimo de candidaturas para abertura da CAF é de **15 utilizadores/as** e o **máximo de 26**, por sala em cada estabelecimento de ensino, salvo determinadas exceções devidamente fundamentadas e autorizadas, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e entidades gestoras da CAF.
3. Sempre que o número mínimo não for cumprido, pode o Município, a título excecional e sempre em articulação com os Agrupamentos de Escolas e entidades gestoras da CAF, criar grupos mistos (Atividades de Animação e Apoio à Família – AAAF/Educação Pré Escolar (EPE) e CAF/1º CEB), desde que existam recursos humanos e condições logísticas para o efeito.

Artigo 6.º

Critérios de Admissão

1. A CAF destina-se aos alunos e alunas do 1º CEB que frequentam as escolas da rede pública do concelho de Valongo e cujo pai e mãe tenham uma ocupação profissional, colmatando assim as necessidades das famílias sempre que tal se justifique, por imperativos de conciliação entre horários de trabalho de pais e mães e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.
2. Os agregados familiares obrigam-se a demonstrar e justificar a sua necessidade do serviço, através da entrega de comprovativo da entidade patronal em que conste a localização e o horário de trabalho do pai e mãe.

Artigo 7.º

Critérios de Seleção

1. Na situação em que o número de candidaturas seja superior ao número de vagas, os critérios de seleção dos alunos e alunas seguirão a seguinte prioridade:

- a) Alunos e alunas que tenham frequentado no ano letivo anterior a CAF ou AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família);
- b) Alunos e alunas com irmãos e/ou irmãs a frequentar a CAF e/ou AAAF;
- c) A idade mais baixa dos alunos e alunas candidatos/as.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. A candidatura deverá ser formalizada anualmente nos Agrupamentos de Escolas, mediante preenchimento de Boletim de Candidatura disponível nos locais de inscrição, assim como no site do Município de Valongo na internet.

2. O período de candidatura é definido anualmente pelo serviço competente do Município, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF.

Artigo 9.º

Candidaturas extemporâneas

1. Consideram-se candidaturas extemporâneas todas as que forem entregues nos Agrupamentos de Escolas após as datas fixadas nos termos do número 2 do artigo 8º, devendo as mesmas dar entrada com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao início da frequência.

2. A análise destas candidaturas será efetuada obedecendo ao critério de ordem de entrada no Município.

Artigo 10.º

Documentos necessários

1. No ato de inscrição deverão ser entregues, juntamente com o boletim de candidatura devidamente preenchido, fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão do/a aluno/a ou, na ausência deste, Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
- b) Cartão de Cidadão do Encarregado ou Encarregada de Educação ou, na ausência deste, o Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho da mãe e do pai.

2. No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorreto ou incompleto do Boletim de candidatura, o processo ficará na condição de “suspenso”.

Artigo 11.º

Comparticipação Mensal

1. A frequência destas atividades está sujeita ao pagamento de uma participação mensal de acordo com a modalidade pretendida, correspondendo aos seguintes valores pecuniários:

Tipo de Modalidade	Descritivo da Modalidade	Valor Pecuniário
Modalidade A	Acolhimento	5,00€ mês
Modalidade B	Acolhimento + Prolongamento de horário + Interrupções letivas + junho e julho	Mínimo de 45,00€ e máximo de 48,00€ mês (a determinar pela entidade gestora da CAF)
Modalidade C	Interrupções letivas e/ou junho e/ou julho	5,00€ dia

- a) Os valores apresentados poderão ser revistos nos termos do disposto na alínea f) do nº 15º
- b) Os valores apresentados não incluem almoços nem lanches, que correrão por conta dos encarregados e encarregadas de educação;
- c) As eventuais necessidades de transporte serão avaliadas caso a caso pelas entidades gestoras da CAF e suportadas pelos encarregados e encarregadas de educação.

Artigo 12º

Pagamentos

- 1. O pagamento da participação mensal inicia-se em setembro ou no primeiro mês de frequência do aluno ou aluna e deverá ser efetuado entre os dias 1 e 8 de cada mês:
 - a) Na “Modalidade A”, é efetuado na Secretaria do Agrupamento de Escolas;
 - b) Na “Modalidade B” e “Modalidade C”, é efetuado junto das entidades gestoras da CAF.

4. No caso da “Modalidade A” e da “Modalidade B”, a comparticipação é paga de setembro a julho inclusive, sendo a comparticipação de julho paga até ao mês de dezembro, conforme especificação da entidade gestora da CAF.

5. No caso da “Modalidade C”, a comparticipação é paga por referência ao número de dias usufruídos no mês em causa.

2. O atraso na liquidação da mensalidade por período superior a 30 dias implica a suspensão do serviço até à regularização do pagamento.

Artigo 13.º

Multas

1. A recolha dos alunos e alunas além do limite do horário definido implica o pagamento de uma multa de 2,00€.por cada fração de 15 minutos.

2. O incumprimento reiterado dos horários fixados poderá constituir impedimento da frequência, mediante proposta da entidade gestora da CAF.

Artigo 14.º

Intervenientes

Intervêm no funcionamento da Componente de Apoio à Família o Município de Valongo, os Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das CAF, mediante celebração de acordos de colaboração para a prestação do serviço.

Artigo 15.º

Competências do Município de Valongo

1. São competências do Município:

- a) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na seleção das entidades/ instituições locais para dinamização das Modalidades B e C da CAF;
- b) Proceder à análise e deferimento das candidaturas à frequência da CAF;
- c) Suportar as despesas correntes com água e eletricidade, associadas ao funcionamento da CAF, quando em instalações do Município;
- d) Colaborar ao nível da afetação de pessoal não docente na modalidade de Acolhimento;
- e) Promover reuniões de trabalho entre as entidades envolvidas;

- f) Fixar, em cada ano letivo, o valor por serviço utilizado, em articulação com os agrupamentos de escolas na “Modalidade A” e as entidades gestoras da CAF na “Modalidade B” e na “Modalidade C”.

Artigo 16.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

1. São competências dos Agrupamentos de Escolas:

- a) Assegurar a “Modalidade A” da CAF;
- b) Colaborar com o Município na seleção das entidades/ instituições locais para dinamização da “Modalidades B” e da “Modalidade C” da CAF;
- c) Proceder à gestão do pessoal não docente na “Modalidade A”, em articulação com o Município;
- d) Articular a CAF com as atividades letivas e de enriquecimento curricular, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
- e) Planificar, acompanhar e avaliar a CAF;
- f) Efetuar a supervisão das atividades da CAF em termos a definir no Regulamento Interno, conforme n.º 1 do artigo 6.º, Secção III do Despacho n.º 9265-B/2013;
- g) Participar em reuniões de trabalho entre as entidades envolvidas;
- h) Proceder à cobrança e gestão das verbas provenientes das comparticipações familiares da “Modalidade A” da CAF;
- i) Emitir recibo às famílias com o valor da comparticipação mensal, na “Modalidade A” da CAF;
- j) Emitir declaração com o valor total das comparticipações pagas, na “Modalidade A” da CAF, para efeitos de IRS.

Artigo 17.º

Competências das Entidades Parceiras

1. São competências das entidades parceiras:

- a) Assegurar a colocação e gestão do pessoal, sempre que necessário em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas, no sentido de desenvolver as atividades de acordo com o calendário escolar definido pela Tutela, assim como nos períodos das interrupções letivas e mês de julho;

- b) Garantir o enquadramento e acompanhamento de crianças no âmbito da Componente de Apoio à Família, proporcionando às crianças um ambiente de harmonia, bem-estar e segurança;
- c) Registrar diariamente as presenças/ausências dos alunos e alunas;
- d) Articular com os Agrupamentos a planificação das atividades e colaborar na avaliação da “Modalidade B” e da “Modalidade C” da CAF;
- e) Gerir os/as professores/as e animadores/as afetos à dinamização de atividades e apoio aos trabalhos de casa;
- f) Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos utilizados na “Modalidade B” e “Modalidade C” da CAF;
- g) Participar em reuniões de trabalho entre as entidades envolvidas;
- h) Proceder à cobrança e à gestão das verbas provenientes das comparticipações familiares na “Modalidade B” ou “Modalidade C” da CAF;
- i) Emitir o recibo mensal às famílias com o valor da comparticipação mensal na “Modalidade B” ou “Modalidade C” da CAF;
- j) Emitir declaração com o valor total das comparticipações pagas na “Modalidade B” ou “Modalidade C” da CAF.

Artigo 18.º

Competências dos Pais, Mães e Encarregados/as de Educação

1. Aos Pais, Mães e Encarregados/as de Educação compete:

- a) Formalizar a inscrição do(s) educando(s) e/ou educanda(s) na CAF, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- b) Assegurar o pagamento do serviço, cumprindo os prazos de pagamentos de acordo com o artigo 12º, nº 1;
- c) Assegurar o pagamento de multas devidas, de acordo com o número 1 do artigo 13º;
- d) Cumprir os horários fixados de entrega e recolha do(s) seu(s) educando(s) e/ou educanda/s;
- e) Conhecer e respeitar as presentes normas de funcionamento.

Artigo 19.º

Desistências

1. Em caso de desistência, os pais, mães ou encarregados/as de educação deverão observar as seguintes normas:

a) **As desistências deverão ser comunicadas** por escrito, **com pelo menos dez dias de antecedência**, No caso da “Modalidade A”, as desistências deverão comunicadas ao Agrupamento de Escolas e, **no caso da “Modalidade B” e da “Modalidade C”, à entidade gestora, da CAF**, que de imediato darão conhecimento ao serviço competente do Município.

b) O não cumprimento do estipulado na alínea anterior implica o pagamento integral do valor mensal do respetivo mês.

2. Não haverá lugar à devolução de participações mensais já pagas, nomeadamente a do mês de julho.

Artigo 21.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das presentes normas de funcionamento serão submetidas para decisão do órgão competente, nos termos do disposto na Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 22.º

Alterações da legislação de referência

Qualquer alteração que decorra da legislação de referência que contenda as presentes normas de funcionamento, deverá originar um procedimento de revisão que acolha a alteração.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.